CONTRATO

PREGÃOELETRÇONICOnº 017/2021
CONTRATONº_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO E ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP

Aos 07 dias domês de abril do ano de2021, deum lado oMUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.986-0001-03, com endereço na Praça Joaquim Coelho Ferreira, nº 140, bairro centro, ISAIAS COELHO - Piauí, neste ato por seu representante legal,doravantedenominadoCONTRATANTE,edeoutroladoa EmpresaADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP, CNPJNº 03.242.857/0001-06, comsedeem Simplecio Mendes - PI. neste ato por seu representante legal,doravantedenominadaCONTRATADA,firmamopresenteContratação deempresaparaaquisição de merenda escolar e gêneros alimentícios.Naformadisposta naCláusulaPrimeiradesteContrato,fundamentadonoart.23, IncisoI,alínea"a"edemaisdisposições contidas naLei 8.666/93,com as modificações posteriores ede acordo comas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOOBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃOELETRÔNICO Nº 017/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

a. OprazodevigênciadesteTermodeContratoé12(doze)meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

a. O valor do presente Termo de Contrato éde R$ 8.803,00 (oito mil e oitocentos e três reais).. conforme proposta que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

c. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias denúmeros:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020200	04.122.0002.2204.0000	2004	33.90.30.00	001
020600 020600 020600 020600 020800 020800	12.361.0006.2017.0000 12.362.0006.2019.0000 12.361.0006.2020.0000 12.365.0008.2029.0000 12.361.0006.2035.0000 12.361.0006.2039.0000	2017 2019 2020 2029 2035 2039	33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00	001 122 001 124 116 117

020900	10.301.0012.2043.0000	2043	33.90.30.00	001
021200 021300 021300 021300 021300 021300	08.244.0013.2055.0000 08.244.0013.2064.0000 08.243.0013.2057.0000 08.243.0013.2074.0000 08.244.0013.2058.0000 08.244.0013.2065.0000	2055 2064 2057 2074 2058 2065	33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00	001 001 311 311 311 311
021000 021000 021000	10.301.0012.2048.0000 10.301.0012.2050.0000 10.301.0012.2053.0000	2048 2050 2053	33.90.30.00 33.90.30.00 33.90.30.00	214 001 213

4. CLÁUSULA QUARTA – DOPAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamentecomautorizaçãodaSecretariarequisitante:

4.1.2 OMunicípiodeIsaiasCoelhoefetuaráopagamentoematé(30)trintadiasapósaemissãodas Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples aDeclaraçãodoedital,nosmoldesdaInstruçãoNormativaSRFnº480/2004,paraquenãoocorrareten ção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplicaàs empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOFORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com asespecificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordemde Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

1.2 –ACONTRATANTEobriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

1.3 –ACONTRATADAobriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

1.4 –ACONTRATADAobriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presentecontrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

a. ACONTRATADAque,nodecorrerdacontratação,cometerqualquerdasinfraçõesprevistasnaLeino8.666,de1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto dacontratação;;

b.multa:

b.1. moratóriadeaté0,1%(zeropontoumporcento)pordiadeatrasoinjustificadosobreovalordacontratação,atéolimite de15(quinze)dias;;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total docontrato.

c.suspensãodelicitareimpedimentodecontratarcomoMunicípiodeIsaiasCoelho,peloprazodeatédoisanos;;

d.declaraçãodeinidoneidadeparalicitaroucontratarcomaAdministraçãoPúblicaMunicipal,enquantoperduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízoscausados;;

i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demaissanções.

a. Aaplicaçãodequalquerdaspenalidadesprevistasrealizar-se-á emprocessoadministrativoqueassegurará ocontraditórioeaampladefesa,observando-se noquecouberasdisposiçõesdaLeino8.666,de1993.

b. Aautoridadecompetente,naaplicaçãodassanções,levaráemconsideraçãoagravidadedacondutadoinfrator,ocaráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

c. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Isaias Coelho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobradosjudicialmente.

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso dasmultas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DARESCISÃO

a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

b. Oscasosderescisãocontratualserãoformalmentemotivados,assegurando-seàCONTRATADAodireitoàprévia ampla defesa.

c. ACONTRATADAreconheceosdireitosdaCONTRATANTEemcasoderescisãoadministrativaprevistanoart.77daLei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOREAJUSTE

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação daspropostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DASUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objetolicitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAPUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficialdos MunicípioseDOU-DiárioOficialdaUnião,noprazoprevistonaLeinº8.666,de1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOFORO

a. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca deIsaias Coelho. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOGESTOR

a. OGestordocontratoseráaSecretariaMunicipalrequisitante,atravésdefuncionáriopúbliconomeadoporportariapara devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃOCONTRATUAL

a. O Município de Isaias Coelho poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ousupressões do valor inicial atualizado do contrato.

ISAIASCOELHO,07 de abril de2021.

Francisca Eudes C. B. Neves.

CONTRATANTE

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS - ME
Sabor de Ervas Supermercado
CNPJ: 03.242.857/0001 - 06
Insc. Est. 19.443.664 - 0
Rua, Nivardo Rodrigues, Nº435 Centro
CEP. 64 700 000 Simplício Mendes - PI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Aparecida da Silva

2ª